

LEI Nº 2.068, DE 15 DE ABRIL DE 1993.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

~~DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º
DA LEI Nº 1.980, DE 27/05/92
(DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre ES, autorizado a proceder o cancelamento de Dívida Ativa de Imposto Predial Territorial Urbano, lançado sobre lotes de terras constantes de Loteamentos aprovados e não comercializados, e que estejam em acordo com o estabelecido na Lei Municipal nº 1.437, de 04/06/82, cujos débitos tenham sido inscritos até a vigência da Lei Municipal nº 1.862, de 27.12.90.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 15 de abril de 1993, 102º da Fundação

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.